LEI Nº. 6.221, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Lei 4.491 de 02 de outubro de 2002, que institui o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santana do Livramento e dá outras providências

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei nº 4.491 de 02 de outubro de 2002, que institui o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santana do Livramento, com a finalidade de articular parcerias institucionais, técnicas e econômico-financeiras para a melhoria da segurança das pessoas e dos patrimônios no âmbito do município, colaborando com as Polícias Militar e Civil para a maior eficiência e eficácia de suas ações em defesa da comunidade.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santana do Livramento:

I - Propor e implementar projetos, programas e atividades relacionados à sua finalidade.

II - Firmar convênios com entidades públicas e privadas para proporcionar meios mais adequados às atividades dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

III - Estabelecer prioritariamente parcerias com instituições de ensino de todos os níveis, visando a formar a consciência dos discentes para a importância de uma sociedade aberta, pluralista e justa, onde os conflitos sejam mediados e resolvidos sem violência;

IV - Estabelecer uma campanha permanente contra a violência, conforme definido em seu regimento, que terá pelo menos uma demonstração anual na forma de um evento coletivo da comunidade, organizado pelo Conselho.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santana do Livramento terá a seguinte composição:

I – Quatro representantes da Prefeitura Municipal de cada uma das seguintes áreas: Secretaria Geral de Governo, Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana;

II – Um representante da Polícia Civil;

III - Um representante da Brigada Militar;

IV - Um representante da Polícia Federal;

V – Um representante da Polícia Rodoviária Federal

VI - Um representante do Corpo de Bombeiros;

VII – Um representante da SUSEPE;

VI - Um representante Do Sindicato do Comércio Varejista de Santana do Livramento;

VII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Santana do Livramento;

VIII - Um representante da Associação e Sindicato Rural de Santana do Livramento;

IX – Um representante da UNAMOS – União das Associações de Moradores de Santana do Livramento;

X – Um representante de Associação de Moradores da região do Armour;

XI – Um representante de Associação de Moradores da região do Wilson;

XII – Um representante de Associação de Moradores da região do Prado;

XIII - Um representante de Associação de Moradores da região da Divisa;

IX – Um representante da OAB/RS subseção de Santana do Livramento;

XV – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL).

§ 1º Os representantes acima definidos, titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do Poder Executivo, após a indicação dos respectivos órgãos, para mandatos de um ano.

§ 2º O Conselho será presidido por uma diretoria, escolhida entre os representantes, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 3º Na regulamentação desta Lei o Poder Executivo poderá incluir a representação de outras entidades cujas atribuições se coadunem com a finalidade e objetivos do Conselho.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, com a assinatura do decreto referido no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Junho de 2012.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração